

LEI Nº 742/92.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução Nº 042/91, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de CR\$ 166.981.919,18 (Cento e Sessenta e Seis milhões novecentos e oitenta e hum mil novecentos e dezesseis cruzeiros e dezoito centavos), atualizado até o dia 25 de fevereiro de 1992.

Art. 2º Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado.

Continua...

Continuação da Lei nº 742/92

por esta lei.

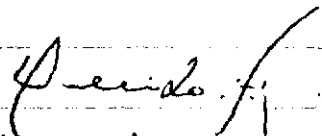
Art. 3º. O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a LEI Nº 741/92, de 30.01.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 27 de Fevereiro de 1992.

  
Helio Nascimento Rocha  
Prefeito Municipal